



ATA Nº 007/2020

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR DO
PREVINA, OCORRIDA EM 17/08/2020.

1
2
3
4
5 A reunião ocorreu por videoconferência conforme devido às medidas
6 temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação do COVID
7 19, tendo início às 09h30m. Participaram da reunião o Conselho
8 Curador e a Diretoria do Previna para análise do Processo nº
9 035/2020, que trata da Emenda Constitucional 103/2019. De acordo
10 com a reunião anterior os Conselheiros e Diretores receberam via e-
11 mail o processo para estudo, considerando que a análise será
12 somente ao artigo 9º, que trata da concessão de benefícios
13 previdenciários nos casos de cargos acumuláveis. A Presidente do
14 Conselho iniciou a reunião informando que a Câmara Municipal
15 solicitou manifestação do Conselho Curador e Diretoria do PREVINA,
16 bem como apresentação de relatório atuarial quanto ao projeto de lei
17 complementar 07, de 30 de Julho de 2020, de autoria do Executivo,
18 pois o referido projeto foi encaminhado para a Câmara sem as
19 referidas manifestações. Em seguida passou a palavra à Diretora de
20 Benefícios, senhora Adriana Rodrigues Pimenta, que informou que as
21 aposentadorias concedidas sem a CTC emitida pelo INSS, não serão
22 compensadas, portanto, é necessário amparo legal, e no caso da
23 aprovação do Projeto de Lei Complementar número 07/2020, o
24 Previna irá acatar. Relatou, ainda que o Tribunal de Contas não se
25 posicionou quanto à emissão da CTC. A Presidente do Conselho Sr^a
26 Jaqueline colocou que diante das questões surgidas é necessário
27 consenso entre Diretoria do Previna e Conselho, a Sr^a Adriana
28 reiterou a necessidade do CTC emitido pelo INSS. Segundo a Sr^a
29 Valéria, membro do Conselho e representante da Câmara Municipal,
30 tanto o Conselho como a Diretoria deverá se manifestar, fato que não



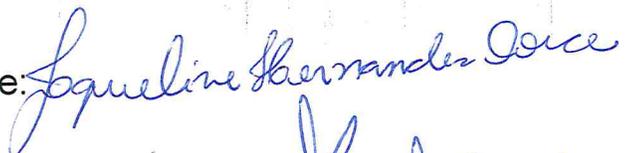
PREVINA
Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de
Nova Andradina-MS

31 impedirá a tramitação do Projeto de Lei de autoria do Executivo. O Sr.
32 Wagner, Diretor Financeiro falou que o PREVINA não sofrerá impacto
33 financeiro negativo, pois o município arcará com a dívida,
34 considerando que o valor refletirá nos próximos Cálculos Atuariais,
35 através da Alíquota Patronal e Aporte. A Sr^a Edna Chulli, Diretora
36 Presidente do Previna, informou que no RPPS o servidor detentor de
37 dois cargos tem direito a duas aposentadorias a partir de 2012, fato
38 que não ocorre no RGPS, onde o funcionário teria direito somente a
39 uma aposentadoria, mesmo com a garantia Constitucional dos cargos
40 acumuláveis. Ressaltou que somente os servidores estatutários têm
41 direito a duas aposentadorias. Colocou que a Diretoria do Previna
42 reconhece que o servidor tem direito ao segundo cargo, e que o
43 Previna irá acatar, se amparado por lei. A Conselheira Valéria
44 explicou que no RGPS as contribuições são calculadas de forma
45 acumulativa, soma-se os dois cargos e aplica-se a alíquota de
46 contribuição, e que talvez seja por esse motivo que o INSS emite
47 somente uma CTC com o valor total. Após análise e colocações foi
48 emitido por este Conselho o parecer nº 043/2020: “O Conselho
49 Curador do Previna - Instituto de Previdência Social dos Servidores
50 Municipais de Nova Andradina-MS, analisou o processo nº 035/2020 –
51 Emenda Constitucional 103/2019, observamos que a solicitação não
52 diz respeito à referida Emenda, mas somente ao artigo 9º, que trata
53 da concessão de benefícios previdenciários nos casos de cargos
54 acumuláveis, segue nossa manifestação: Após reunião conjunta com 
55 a Diretoria Executiva do PREVINA, reconhecemos que o servidor tem
56 direito à aposentadoria no segundo cargo, porém fazemos os
57 seguintes destaques: Com base nas análises e discussões levadas a
58 efeito até a presente data, este Conselho observa que o assunto em
59 pauta causa muitas dúvidas quanto a legalidade, visto que até o 



PREVINA
Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de
Nova Andradina-MS

60 momento nenhum caso foi apresentado como conclusivo e aceito pelo
61 Tribunal de Contas e demais órgãos fiscalizadores. Tanto o atuário
62 como o jurídico do Instituto apontam para que o projeto tramite e seja
63 apreciado pelo Legislativo Municipal. O TC/MS não se manifestou
64 favorável até o momento, e a contagem recíproca do tempo de
65 contribuição para o RGPS só pode ser considerado pelo RPPS com a
66 CTC emitida pelo INSS, art. 96 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991,
67 mas por outro lado haverá a CTC emitida pelo RH do ente. O
68 processo pode levar anos para ser homologado, e não há uma forma
69 de antecipar esse despacho do TC/MS. O déficit maior ficará a cargo
70 do município, possivelmente não haverá impacto financeiro para o
71 Instituto, o que se verificará nos próximos cálculos atuariais através do
72 possível aumento da alíquota patronal e do aporte, pois trata-se de
73 um valor que não terá compensação previdenciária. Ressalte-se que
74 se não houvesse implantação de RPPS no município, o servidor teria
75 direito somente a uma aposentadoria, caso estivesse vinculado ao
76 RGPS. Enfim, o projeto é de iniciativa do Poder Executivo, e deverá
77 ser analisado pelo Legislativo, portanto, encaminhamos os pareceres:
78 jurídico, atuário, TCE-MS, Consulta GESCON e Nota Informativa. O
79 Parecer segue assinado pela Presidente e Vice-Presidente, com
80 aprovação unânime dos conselheiros”. Nova Andradina-MS, 17 de
81 agosto de 2020. A reunião foi encerrada às 11h10min.

82 Jaqueline Hernandez Dorce, Presidente: 

83 Kelly Cristina de Souza Campos Borba, Vice-Presidente: 



ATA Nº 026/2020

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR DO
PREVINA, OCORRIDA EM 06/08/2020.

A reunião ocorreu por videoconferência devido às medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação do COVID 19. Foi justificada pelo conselheiro Luciano Flores Garcia sua ausência. Duas pautas constituíram a reunião: 01) Requerimento enviado à este Conselho pelo senhor José Carlos Paiva Souza, 02) Eleições dos Conselhos Curador e Fiscal/2020. 1) Conforme tratado na reunião anterior foi enviado OF. CC. 04/2020 ao senhor José Carlos Paiva Souza, em resposta à seus questionamentos sobre atraso nos repasses ao Previna por parte do Executivo. 02) Revisão da Resolução que estabelece regras para condução da Eleição 2020 – para composição dos Conselhos Curador e Fiscal – Gestão 2020/2023 do PREVINA. 3) Encaminhamento dos Ofícios e CIs abaixo relacionados: a) Prefeito Municipal, José Gilberto Garcia e Presidente da Câmara Municipal, Vailton Vlademir Sordi, solicitando a indicação de servidores para composição dos Conselhos Curador e Fiscal – Gestão 2020/2023. B) Ofícios destinados aos Senhores: Leandro Domingues, Presidente do SIMSPNA; Edson Granato, Presidente do SIMTED, solicitando a indicação de membros para composição da Comissão Eleitoral. C) CIs destinadas à senhora Edna Chulli, Diretora Presidente do PREVINA, e ao Senhor Rodrigo Aguirre, Gestor do Comitê de Investimentos, solicitando a indicação de membros para composição da Comissão Eleitoral que conduzirá o processo eleitoral para Conselheiros do Previna na gestão 2020/2023. A reunião foi encerrada às 15h03min.



PREVINA
Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de
Nova Andradina-MS

30

Jaqueline Hernandes Dorce, Presidente:

Jaqueline Hernandes Dorce

31

Kelly Cristina de Souza Campos Borba, Vice-Presidente:

Kelly Cristina de Souza Campos Borba

32



ATA Nº 027/2020

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR DO
PREVINA, OCORRIDA EM 10/08/2020.

Após reunião conjunta este Conselho permaneceu reunido juntamente com a Sr^a Edna Chulli diretora presidente do Previna, e a mesma discorreu sobre a reunião ocorrida pela manhã, onde foi discutido a contagem de tempo para o segundo cargo dos servidores detentores de dois cargos concursados no município de acordo com o Projeto de Lei Complementar nº 07, de 30 de Julho de 2020. Observamos que tal projeto foi encaminhado para discussão na Câmara Municipal sem passar por este Conselho. Representando o Previna na Câmara Municipal. Foi solicitado manifestação do Atuário, sobre o impacto financeiro referente à proposta constante no PLC 007/2020, e também manifestação da Assessoria Jurídica do PREVINA. A Diretora Presidente também encaminhará as manifestações emitidas pelos órgãos competentes. De acordo com a reunião anterior, foram encaminhados Ofícios e CIs para os órgãos que indicarão servidores para atuar na Comissão Eleitoral que conduzirá a Eleição 2020, para escolha dos membros dos Conselhos Curador e Fiscal – gestão 2020/2023; e também a indicação dos servidores que representarão Executivo e Legislativo nos referidos Conselhos. Aguardamos a manifestação do Executivo e do Ministério Público para continuidade dos trâmites do processo eleitoral. A reunião foi encerrada às 15h04min.

Jaqueline Hernandes Dorce, Presidente:

Edna Chulli, Diretora Presidente:



ATA Nº 028/2020

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR DO
PREVINA, OCORRIDA EM 13/08/2020.

A reunião ocorreu por videoconferência devido às medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação do COVID 19, tendo como pauta: 01) Processo nº 031/2020 Suprimento de Fundos; 02) Processo nº 021/2017 Pagamento STAF SISTEMAS; 03) Processo nº 035/2020 - Emenda Constitucional 103/2019. 01) Após a leitura do parecer emitido pelo Conselho Fiscal, concluímos pela aprovação do referido processo. 02) Após análise foi emitido parecer nº 041/2020 favorável à continuidade do processo nº 021/2017, referente ao Termo Aditivo do Contrato da STAF SISTEMAS, considerando a justificativa apresentada pela Diretora Presidente do Previna às fls. 716. 03) Em relação ao Processo nº 035/2020, que trata da Emenda Constitucional 2019, atendendo a Legislação Vigente, observamos que a solicitação não diz respeito a referida Emenda, mas somente ao artigo 9º, que trata da concessão de benefícios previdenciários nos casos de cargos acumuláveis. Após análise do parecer jurídico emitido pela Câmara Municipal, solicitando manifestação deste Conselho e da Diretoria Executiva, foi emitido parecer nº 042/2020, encaminhado à Diretora Presidente do Previna solicitando que o referido processo seja enviado por e-mail aos membros do Conselho Curador, diretores financeiro e de benefícios para análise e posterior participação em reunião conjunta considerando que o parecer nº 039/2020 deste Conselho se refere ao Processo 035/2020, que trata das adequações cabíveis à Emenda Constitucional 103/2019, que requererá ampla discussão entre as partes interessadas e não somente do Projeto de Lei Complementar



PREVINA
Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de
Nova Andradina-MS

30 nº 07, de 30 de Julho de 2020. A Diretora Presidente foi chamada à
31 reunião pela Presidente do Conselho, colocou que toda informação
32 sobre o Projeto de Lei Complementar nº 07 está no Processo nº
33 035/2020 e comentou sobre os pareceres nele contidos, falou sobre o
34 CTC que é exigência para contagem de tempo de serviço e
35 atendendo o Parecer nº 042 emitido por este Conselho enviará via e-
36 mail o Processo nº 035/2020 aos citados e fará a Convocação para
37 Reunião Extraordinária para o dia 20 do corrente mês. A reunião foi
38 encerrada às 15h16min.

39 Jaqueline Hernandez Dorce, Presidente:

40 Kelly Cristina de Souza Campos Borba, Vice-Presidente:



PREVINA
Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de
Nova Andradina-MS

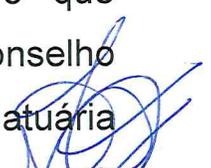
ATA Nº 029/2020

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR DO
PREVINA, OCORRIDA EM 20/08/2020.

A reunião ocorreu por videoconferência devido às medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação do COVID 19, o conselheiro Luciano Flores Garcia justificou sua ausência. 1) Recebemos da Câmara Municipal, a indicação de servidores para composição dos Conselhos Curador e Fiscal gestão 2020/2023, abaixo relacionados: Conselho Curador: Edna Valéria Diniz da Motta Araújo (Titular) e Marcos Roberto Mattos (Suplente), e para o Conselho Fiscal: Ellen Vanessa Diniz Fretis (Titular) e Everton Araújo Bispo dos Santos (Suplente). 2) Recebemos as indicações de servidores para composição da Comissão Eleitoral que conduzirá a Eleição 2020, para escolha dos representantes dos Conselhos Curador e Fiscal: a) SIMSPNA - Solange Neves Pereira; B) SIMTED: Maria Aparecida Flaguiane; C) PREVINA: Adriana Rodrigues Pimenta e Gislaine Teixeira Ervilha; D) COMITÊ DE INVESTIMENTOS: Rodrigo Aguirre de Araújo, Marcos Daniel Santi e Wagner Brandão da Cunha. 3) Leitura do parecer da Diretoria do Previna, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 07, de 30 de Julho de 2020. Com relação ao mesmo Projeto, a Câmara Municipal encaminhou proposta de minuta para apreciação deste Conselho, que após a leitura emitiu a seguinte manifestação: "PARECER nº 045/2020, Assunto: Proposta de Emenda ao PL 007/2020, de autoria do Executivo Municipal, este Conselho apresenta parecer favorável considerando que: A referida emenda observa critérios que preservam a legalidade o equilíbrio financeiro e atuarial. Resta saber se é possível ao Legislativo propor emendas ao Projeto de lei encaminhado pelo Executivo. Nova



PREVINA
Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de
Nova Andradina-MS

30 Andradina-MS, 20 de agosto de 2020". 4) Encaminhada, pela Diretora
31 Presidente do PREVINA, a minuta de Projeto de Lei que estabelece a
32 alíquota de 14% para as contribuições dos servidores vinculados ao
33 PREVINA (parte do Processo nº 035/2000-Emenda Constitucional
34 103/2019, fls 107). Após análise o CC emitiu a seguinte manifestação:
35 "PARECER nº 044/2020 - ASSUNTO: Minuta de Projeto que
36 implementa Alíquota 14% para servidores do RPPS; O Conselho
37 Curador do Previna - Instituto de Previdência Social dos Servidores
38 Municipais de Nova Andradina-MS, analisou o processo nº 035/2020 –
39 Emenda Constitucional 103/2019, fls 107, e manifesta-se: O projeto
40 tem por objetivo adequar a legislação municipal ao teor da Emenda
41 Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, aplicável aos
42 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) da União, dos Estados,
43 do Distrito Federal e dos Municípios. A Emenda Constitucional no
44 103/2019, trouxe sensíveis alterações nos regimes próprios dos
45 servidores públicos e federais, estaduais, distritais e municipais, não
46 só quanto às regras de aposentadoria e pensão, mas, e
47 especialmente, com relação à organização e funcionamento dos
48 referidos regimes, objetivando garantir a sua sustentabilidade. Parece-
49 nos que dentre as disposições de aplicabilidade imediata estão as
50 previstas no art.9º da citada Emenda Constitucional, com as
51 respectivas especificidades, sendo que, salvo na situação de ausência
52 de déficit atuarial a ser equacionado, os Estados, o Distrito Federal e
53 os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da
54 contribuição dos servidores da União (14%) e, mesmo naquela
55 hipótese, a alíquota não poderá ser inferior àquelas aplicáveis ao 
56 Regime Geral de Previdência Social. Portanto, não há o que
57 manifestar em contrário, porém destacamos que este Conselho
58 apresentou alguns questionamentos às assessorias: jurídica e atuária 



PREVINA
Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de
Nova Andradina-MS

59 do Instituto com relação ao assunto, que especificamos abaixo: 1-)
60 Obrigatoriedade de implementação da alíquota de 14%; 2-)
61 Implementação de alíquotas diferenciadas por faixa salarial; 3-)
62 Tempo de carência para aplicação da alíquota. Considerando que a
63 Lei Complementar nº 173/2020, que altera a LC 101/2000 veda
64 reajuste salarial dos servidores públicos para o ano 2021, em seu
65 inciso I, art. 8º diante deste novo e incerto cenário econômico e social,
66 e após conhecimento de Liminar concedida pela Justiça Federal ao
67 Município de Sidrolândia (anexo); cabe a este conselho sugerir que
68 tanto Executivo como Legislativo envidem esforços no sentido de
69 analisar a referida liminar demais matérias, e refletir sobre a forma de
70 conduzir e aplicar as normas determinadas pela E.C. nº 103/2019
71 especialmente quanto a aplicação da alíquota dos servidores, que
72 passará para 14% (quatorze por cento)". A reunião foi encerrada às
73 16h10min.

74 Jaqueline Hernandes Dorce, Presidente:

75 Kelly Cristina de Souza Campos Borba, Vice-Presidente: